

## A IMPORTÂNCIA DA CRIMINOLOGIA PARA O DIREITO PENAL: ASPECTOS HISTÓRICOS E CIENTÍFICOS DO CRIMINOSO

AUTORA: DANIELLY SALES FRAZÃO

FACISA – FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
direito@facisa.edu.br

**Resumo:** A importância da Criminologia neste artigo, objetiva atuar auxiliando o direito penal e os penalistas na compreensão da ocorrência dos crimes, buscando formas de combater e evitar a criminalidade. **Objetivos** Este artigo tem por objetivo geral, discorrer sobre a evolução da Criminologia como ciência que auxilia o Direito Penal. **Metodologia** Utilizando-se de uma pesquisa bibliográfica, na qual empregamos alguns estudiosos inclusive da psiquiatria forense, notadamente as teorias de Cesare Lombroso que até os dias atuais influenciam os pesquisadores da área, demonstramos as categorias e a divisão realizada pela criminologia sobre o tipo e o perfil dos criminosos. **Resultados** Através da pesquisa, foi possível ressaltar a importância da Vitimologia como ramo da ciência criminal, atentando para o fato de que a vítima em maior ou menor grau pode influenciar na atitude criminosa de alguns indivíduos tornando-se a principal peça para a compreensão de atitudes humanas violentas. **Conclusão** Por fim, concluímos que a criminologia como ciência, pode não apenas explicar comportamentos criminosos, mas, sobretudo, aliada a outras ciências como a sociologia, antropologia, psiquiatria, psicologia, medicina e biologia, buscar tratamento, soluções e inclusive técnicas de políticas criminais que podem auxiliar na prevenção de crimes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Criminologia, Vitimologia, Políticas criminais.

### 1 INTRODUÇÃO

A importância da Criminologia neste trabalho, objetiva atuar auxiliando o direito penal e os penalistas na compreensão da ocorrência dos crimes, buscando formas de combater e evitar a criminalidade.

É uma ciência que se preocupa com a codificação e observância de fatos relacionados com o delito e com os criminosos, investigando, sobretudo, como é efetuado o crime: a sua frequência em tempo e lugar; as características físicas, a idade, o sexo, a evolução da carreira criminosa dentre outras peculiaridades do criminoso. Estes fatores denominados de sintomatologia do crime, são vistos como os primeiros passos essenciais e indispensáveis dados materiais para construir a base de futuras investigações.

Nesta vertente, a Criminologia compreende os aspectos que formam o criminoso portador de distúrbios de personalidade, sobretudo, os indivíduos antissociais, psicopatas, maníaco-depressivos, dentre outros sintomas aos quais, apresentam evidências precoces de doenças que podem levar o

indivíduo a delinquência.

Mesmo tendo surgido em meados do século XIX, com as teses do cientista e médico italiano Cesare Lombroso, dissertados na Frenologia – “O Homem delinquente”, esta ciência vai além de uma simples avaliação técnica, ela presta-se a examinar enfaticamente e de maneira minuciosa, a constituição familiar, responsável pela formação direta da personalidade de seus descendentes.

Quanto ao que tange a relação da análise dos aspectos psíquicos e sociais em âmbito jurídico, tem por finalidade, viabilizar uma compreensão racional por parte dos juristas dentro do contexto da punibilidade, motivando-os a examinar os casos com o intuito de haver uma investigação criminológica baseada no método causal, seguramente, distinta daqueles que competem ao cultor do direito penal, estudar o caso e aplicar normas do nosso Código de Direito Penal.

Não buscamos aqui trazer qualquer inovação quanto à ciência criminal, mas tão somente, mostrar a importância da Criminologia através de seus estudos que facilitam a aplicabilidade das normas penais. Portanto, este tem por objetivo geral, discorrer sobre a evolução da Criminologia como ciência que auxilia o Direito Penal.

Em relação aos objetivos específicos, buscamos apresentar a história da ciência temática e sua importância para os estudos sobre o crime e personalidades criminosas, bem como, situar a Vitimologia como ramo desta ciência que auxilia no entendimento do ato delinquente, além de apresentar os estudos da Criminologia como mecanismo de prevenção ao crime.

## **2 ORIGEM E EVOLUÇÃO DA CRIMINOLOGIA**

A Criminologia surgiu com o advento da Escola Positivista, onde filósofos positivistas compreenderam juntamente com as ideias de August Comte que o processo de resolução da criminalidade se desenvolvera a partir de uma visão teológica para a metafísica, evoluindo para uma visão científica separando a ciência criminal do Direito Subjetivo, ao que se refere à conduta do criminoso (MANNHEIM, 1984).

Definida como o conjunto de conhecimentos baseada na interdisciplinaridade de investigações destinadas a descobrir aspectos da criminalidade e suas causas, a Criminologia estuda também aspectos relacionados ao criminoso e a vítima. Etimologicamente o termo é derivado do latim crimino (crime) e do grego logos (tratado ou estudo) surgiu há cerca de 100 anos quando criminólogos receberam sua formação acadêmica em Ciências Sociais. (MANNHEIM, 1984).

Em consonância, Garófalo foi quem primeiramente usou o termo Criminologia, intitulado-o no livro em que escreveu sobre o assunto, onde mencionava que o crime não deveria ser compreendido apenas pelo seu teor de gravidade, mas, pelo grau de periculosidade do sujeito praticante. (BRANCO, 1975).

## 2.1 A CRIMINOLOGIA E O DIREITO PENAL

A função do Direito Penal está em atribuir proteção aos bens jurídicos revestidos de irrefutável importância social contra lesões de grande e pequeno porte. Sua subsidiariedade consiste em permitir a execução das leis penais apenas quando a conduta merecedora de reprovação não alcançar ser debelada e precavida por normas de natureza civil ou administrativa (CONDE; HASSEMER, 2008).

A criminologia está instrumentalmente envolvida com o Direito Penal, ao que tange à definição do seu objeto material de estudo, a criminalidade. Significa dizer que, uma conduta desonesta em relação à outra punível pelo Direito Penal, não poderá ser considerada criminosa se não estiver prescrita em lei. Embora, em alguns casos, é tarefa dos criminólogos que não estão restritos as normas, fornecer ao legislador e aos operadores do Direito, os instrumentos necessários para um ajuste na reforma no Direito Penal (CONDE; HASSEMER, 2008).

Para que exista o encontro da Ciência Criminológica e o Direito Penal, é essencial o estudo de algumas disciplinas e uma das principais a serem estudadas dentro do campo criminal é a Antropologia Criminal, que estuda o criminoso em seus diversos aspectos sociais e psíquicos, de modo que, a Criminologia e o Direito Penal devem atuar juntos, para uma análise minuciosa do delito e a devida aplicabilidade da pena a ser atribuída em detrimento à natureza tipológica do sujeito criminoso.

O objeto da criminologia de um modo geral é, exatamente, o estudo empírico da criminalidade entendido como a junção de qualquer ação ou omissão punível que cogita em um determinado tempo e espaço. Em sentido específico, o objeto da criminologia é o delito referente a uma ótica exclusiva do delinquente e dos fatos sociais que o conduziram ao crime. (MANNHEIM, 1984).

## 3 A VITIMOLOGIA: ESTUDO DA PERSONALIDADE DA VÍTIMA

Quando a vítima é participante passiva do crime e de forma involuntária ou voluntariamente inconsciente torna-se vítima do seu agressor, a Vitimologia vem ao encontro desta situação idealizada por penalistas e criminólogos de diversos países para estudar a vítima, priorizando a sua personalidade, os fatores e motivos que a fizeram cárcere do agressor com o mesmo afinho e empenho que é destinado ao criminoso (BRANCO, 1975).

O progressivo crescimento da criminalidade deu origem ao estudo da vitimologia ocorridos em tempos de guerra. O resultado mais satisfatório adquirido pelos vitimólogos foi a descoberta que nem sempre o autor do crime e a vítima são vistos de forma antagônicas, ou seja, a vítima não se apresenta sempre de forma passiva como se imagina que seja. É fundamental entendermos o comportamento vitimal que converge à condição psíquica que o ofendido se põe a estimular sua própria vitimização, de modo que, os vitimólogos devem ficar atentos em investigar o comportamento e consentimento da vítima diante do delito. Pois, dependendo do comportamento desta, a conduta do autor do crime poderá resultar em uma percepção atípica e antijurídica (RIBEIRO, 2000).

Assevera-se, que os Vitimólogos conseguem comprovar na origem do crime, que, frequentemente, a vítima é tão culpada quanto o próprio criminoso. Para tanto, a Vitimologia classifica as vítimas da seguinte forma: Vítimas Inocentes - são aquelas que não apresentam nenhuma participação no crime, muito menos sejam consideradas culpadas. Vítimas Culpadas - trata-se das vítimas que instigam, provocam o sujeito até que este não mais suporte e provoque o delito. Vítimas Alternativas - são aquelas vítimas que se servem tanto da delinquência quanto da vitimização. (RIBEIRO, 2000).

Mediante classificação, podemos entender a essencialidade desta disciplina em estudar a personalidade da vítima nos mais diversos âmbitos da criminalidade (RIBEIRO, 2000).

### 3.1 A TESE DE LOMBROSO SOBRE O CRIMINOSO NATO

O advento da Criminologia como disciplina autônoma, se deve ao médico italiano Cesare Lombroso (1835-1909) com a obra, *L'Uomo delinquente* (O Perfil do Homem Delinquente) publicada em 1876 e logo traduzida para o francês e o alemão. Posteriormente, acrescentou de 252 páginas que era o seu tamanho original, para uma obra de três volumes com aproximadamente 1900 páginas, além de ter desenvolvido várias obras sobre a teoria do delinquente nato. Sua técnica de trabalho era baseada na crença de fazer uma avaliação de casos individuais, diferentemente de

realizar investigações abstratas de natureza filosófico-jurídica (LOMBROSO, 2007).

Inicialmente, através do estudo de soldados italianos e ao examinar os reclusos das prisões da Itália, Lombroso foi capaz de codificar um extenso material antropométrico de parte referente aos crânios dos cérebros dos delinquentes italianos. Segundo ele, existia um tipo antropológico diferenciado dos indivíduos normais, aos indivíduos propensos a delinquência. Este tipo é caracterizado por algumas deformações no esqueleto e no crânio, especificamente, uma assimetria crânio-facial e outros sinais de degenerescência física: um cérebro hipo ou hiper-desenvolvido, testa inclinada para trás, malares salientes, estrabismo, sobrancelhas cerradas e acentuadas, orelhas grandes, olhos grandes, nariz torcido, maxilar inclinado para frente ou para trás, barba escassa diferentemente de todo o corpo que geralmente é todo peludo, e braços longos (LOMBROSO, 2007).

Além destas características físicas, era observada a ausência de sensibilidade pessoal, manifestações de vaidade, atrocidade, brutalidade, insensibilidade nervosa diante da morte, da dor e do sofrimento alheio. Por fim, uma inclinação para a tatuagem. Lombroso reconheceu que tais características referiam-se a delinquentes violentos e, coligados a eles, estavam outros tipos de delinquentes que ele classificara como epiléticos, loucos, os passionais e pessoas de práticas criminosas ocasionais (LOMBROSO, 2007).

### 3.2 AS CONTRIBUIÇÕES DOS PSIQUIATRAS

As técnicas de Lombroso investigadas e examinadas sobre o sujeito delinquente cresceram com uma celeridade a se expandir por todas as partes do mundo, conquistando adeptos cientistas que se interessaram a partir das fontes lombrosianas, estudarem e formular suas próprias teses. Assim sendo, cientistas das diversas esferas se destinaram a investigar as anomalias corporais dos sujeitos delinquentes de modo a considerar que determinadas irregularidades eram insuficientes para explicar as causas da criminalidade, surgindo, sobremaneira, outras teorias complementares ou críticas às descobertas de Lombroso (CONDE; HASSEMER, 2008).

James C. Prichard um grande psiquiatra no século XIX, defendia a teoria que o indivíduo inclinado ao crime, sofria de insanidade moral e outros seguidores entenderam que indivíduos delinquentes, em razão de características congênitas ou adquiridas, desenvolveram uma absoluta incapacidade de autodefesa aos impulsos emocionais e a compreensão de moralidade, apresentam uma forte semelhança nas ideias do perfil do criminoso (ELLIS; MAUDSLEY; GORING apud

MANNHEIM, 1984). Os três acreditam na tríade educação dos valores morais, na segregação dos criminosos perigosos e destruição dos incorrigíveis.

França (2008) adverte que todo dano psíquico proveniente de traumatismo, deve-se levar em consideração o dano físico: se fraturou a estrutura cerebral atingindo a psique do paciente alterando suas funções nervosas e se o dano físico colaborou para alterações emocionais.

Quanto aos Sociopatas, a moderna Psiquiatria entende que são pessoas transtornadas em decorrência do seu processo de socialização e no desenvolvimento dos valores morais básicos para a formação do indivíduo. O importante nessas descobertas científicas é saber que a inteligência desses indivíduos portadores destas anomalias, não é afetada. A questão é puramente vinculada ao seu caráter, à constituição da sua personalidade ou mesmo, que determinado comportamento foi adquirido em uma determinada fase da sua vida (CONDE; HASSEMER, 2008)

#### 4 ASPECTOS PSÍQUICOS DOS CRIMINOSOS

Destarte analisar a ilustre passagem bíblica em que é relatado o primeiro caso de homicídio existente na história da humanidade, Caim mata o seu irmão Abel. Neste relato, é perceptível evidências da subjetividade do crime implícito na forma como Caim sentimentaliza a sua carência em relação ao seu irmão. Assim podemos analisar na história do livro do Gênesis, Cap. 4 Vers.1-8.

Adão conheceu Eva, sua mulher, e ela concebeu e deu à luz Caim, e disse: 'Possuí um homem com a ajuda do Senhor.' E deu em seguida à luz Abel, irmão de Caim. Abel tornou-se pastor e Caim lavrador. Passado algum tempo, ofereceu Caim frutos da terra em oblação ao Senhor. Abel, do seu lado, ofereceu dos primogênitos do seu rebanho e das gorduras dele; e o Senhor olhou com agrado para Abel e para a sua oblação, mas não olhou nem para Caim nem para os seus dons. Caim ficou extremamente irritado com isso e o seu semblante tornou-se abatido. O Senhor disse-lhe: 'Por que estás irritado? E por que está abatido o teu semblante? Se praticares o bem, sem dúvida alguma poderás reabilitar-te. Mas se procederes mal, o pecado estará à tua porta, espreitando-te; mas, tu deverás dominá-lo.' Caim então disse a Abel vamos ao campo.' Logo que chegaram ao campo, Caim atirou-se sobre o seu irmão e matou-o. (BIBLE, 2006, p. 1).

O perfil de Caim como homicida não está obstante dos assassinos de hoje. O contexto desta

história explicita evidências que se assemelham ao convívio da sociedade atual. Para alguns autores como Languier (apud CUNARRO, 1991) as razões do caráter persistente e desviante de certos indivíduos reúnem os motivos que passam pelos principais pecados capitais: a inveja, relacionado ao desgosto ou pesar pelos bens alheios e dificuldade de admirar o outro, o sentimento de injustiça; o orgulho relacionado ao egocentrismo e a tendência de desejar o afeto das pessoas para si mesmo; a avareza ligada ao excessivo apego às pessoas ou às coisas. E não desfrutando como queiram somatizam o medo de expor, a indignação e inaceitação, acumulando sentimentos de mágoa ou ódio; a luxúria caracterizado por uma impulsividade desenfreada, prazer pelo excesso, e pelo desejo de dominar o outro; a cólera que desenvolve agressividade exagerada. São estes pressupostos que podem ser responsável a uma personalidade inclina à delinquência (CUNARRO, 1991).

#### 4.1. O CRIMINOSO NATO

O homicida nato é aquele que agrupa aspectos de uma personalidade anti-social, criteriosamente apontado por especialistas da antropologia criminal como sujeitos que “nascem” para o delito. Podemos observar esta inclinação na infância ou na adolescência quando estes possuem uma predisposição para trapaças, furtos, mentiras, repetidas vezes. São considerados ausentes de sentimentos como: culpa medo, vergonha, compaixão e amor pelo próximo. Normalmente não acolhem nenhuma regra social, não aceitam conselhos e são mestres em criar e defender-se de qualquer conduta amoral. Não possuem relacionamento estável entre familiares à amigos e seu convívio profissional é inconstante. Sua predisposição ao crime não apresenta a menor força de resistência (CUNARRO, 1991).

#### 4.2 O CRIMINOSO ISANO

São considerados indivíduos que sofrem de alguma enfermidade mental ou neuropsicopáticos. São caracterizados pelas principais doenças: Paralisia Geral ou Demência: progressivamente provoca o desgaste da personalidade de maneira global e estes pacientes frequentemente cometem crimes sem o auxilia de parceiros, pois, o criminoso doente está tão logrado em seu próprio universo que não atraem nem almejam ter aliados (MANNHEIM, 1984).

Psicóticos Traumáticos: são lesões provenientes depois de algum acidente que consequentemente desenvolvem modificações da personalidade, levando portadores desta anomalia,

a criminalidade e a predisposição ao álcool, o que o torna mais violento em relação ao estágio natural da doença (MANNHEIM, 1984).

**Demência Senil:** trata-se da perda da capacidade física ou mental, que instiga o descontrole dos estímulos sexuais e desejo sexual por crianças, assim como, perturbações emocionais (MANNHEIM, 1984).

**Psicoses Tóxicas:** é escasso o percentual de pacientes levados pela intoxicação alcoólica à psicose. Mas, o consumo de bebidas alcoólicas, afeta o convívio social do indivíduo, bem como, sua natureza psicológica e em casos alcança a psiquiatria (MANNHEIM, 1984).

**A Esquizofrenia do Criminoso:** é vista pela psiquiatria forense como a patologia mais frequente. Os primeiros sintomas mais evidentes são revelados com o absoluto isolamento da personalidade que conseqüentemente advém desordens e desgaste dos pensamentos, sentimentos e atitudes inconseqüentes proveniente de pensamentos ilógicos, desarmônicos, ilusórios, de modo que, são levados a alucinações.

**O Criminoso Psicopata:** trata-se do indivíduo que sofre de uma anormalidade mórbida da personalidade ao que tange a moral, os hábitos, os sentimentos sem alteração visíveis das faculdades mentais, mas que de forma repentina e sutil produz sofrimentos à sociedade. Suas principais características estão fundamentadas na habilidade emocional e imatura em buscar sempre o prazer das coisas de maneira imediata e sem observância às conseqüências ou transtornos que uma conduta possa vir a prejudicar.

#### 4.3 CRIMINOSO HABITUAL

Refere-se aos indivíduos que adquiriram o hábito de perpetrar a prática delituosa caracterizada por repetitivas reincidências, tornando-se o tipo de delinquente que popularmente é conhecido como o criminoso profissional. O indivíduo próprio deste perfil possui uma tendência inata e uma forte rejeição aos valores morais, aspirados a partir de uma vivência ambiental corrompida que a princípio, os conduziu e os formou a uma conduta amoral precoce, bem como, ao modo perverso dos sistemas penitenciários e a influencia de outras condutas criminosas lá encontradas. A ausência de um apoio familiar, a dificuldade de ressocialização a vida em liberdade e a conformidade psíquica ao se reconhecer delinquente acompanhada com a falta de vontade de querer mudar, são fatores e conseqüências de um círculo criminal vicioso (CUNARRO, 1991).

#### 4.4 CRIMINOSO PASSIONAL

Trata-se do criminoso violentamente dominado pelo estado emocional e por impulsos impetuosos que em certas ocasiões o impedem de premeditar o crime. O sujeito não apresenta plena consciência ou não possui consciência do ato em si. Por estas vias, é fundamental observarmos se o homicídio emocional para que seja configurado, necessitam de pré-requisitos ou subsídios condizentes ao prescrito no art. 121, § 1.º, do Código Penal. Para tanto, o homicídio emocional dar-se-á desde que: aconteça sob o domínio de violenta emoção; e logo em seguida, por injusta provocação da vítima. Neste caso, uma crise crônica emocional, os motivos coibentes tornam-se frágeis e é deixado na dependência dos centros motores psíquicos, o que desencadeia a desestruturação da personalidade psíquica e, se desta forma ocorrer um crime, mais precisamente o crime de homicídio que é mais freqüente nesta tipologia, será o sujeito, enquadrado na previsão do (art.121 § 1º. CP, 2008) (CUNARRO, 1991).

#### 4.5 CRIMINOSO OCASIONAL

Os delinquentes desta linha são levados à vida criminosa por influencia do meio ambiente do que por predisposição pessoal. São possuidores de um aspecto psicofísico que se enquadram no tipo de criminoso correspondente as teorias lombrosianas. Estes sujeitos apresentam uma resistência suficiente para lutar contra as tentações corriqueiras, o que diferenciam do criminoso nato, que são absolutamente carentes dessas características (CUNARRO, 1991).

### 5 ASPECTOSSOCIAIS DO CRIMINOSO

O comportamento do criminoso pode ser formado a partir da estrutura em que foi construída a sua formação pessoal, ou a partir do núcleo da constituição da delinquência, onde o indivíduo é ensinado ou influenciado a delinquir. Podemos dizer que o delito nasce dos influxos que o mundo dispõe e da maneira como a personalidade reage frente à própria realidade: o meio social e econômico desfavorável; um corpo com debilidades orgânicas e de estereótipo deformado; a natureza da mulher dominada por uma cultura machista, bem como, os movimentos feministas que dizem não ao machismo rompendo a noção pragmática da submissão da mulher para com o homem; uma educação extremamente patriarcal e autoritária que formam personalidades reprimidas ou de

natureza superior aos demais; os sentimentos de não poder alcançar ou mesmo, de não conseguir concretizar os objetivos de modo individual e pelos meios legalmente permitidos. São estes, entre muitos casos, fatores indutivos para uma personalidade criminosa. A manifestação de uma personalidade homicida é desencadeada, gradativamente, sem que o indivíduo criminoso e as pessoas que com ele convivem, percebam esta propensabilidade (CUNARRO, 1991).

Para melhor compreendermos como se desenvolve todos esses fatores, uma das explicações apontada por Giddens (2001) e alguns teóricos, é designada por Teoria da Rotulação, em que o desviante nem sempre é conceituado como um criminoso. Consideremos o seguinte fragmento:

Os teóricos da rotulação interpretam o desvio não como um conjunto de características de indivíduos ou de grupos, mas como um processo de interação entre desviantes e não-desviantes. Na opinião deles, para entendermos a natureza do desvio propriamente dito, devemos descobrir porque alguns indivíduos acabam recebendo o rótulo de 'desviante'. (GIDDENS, 2001, p. 178).

De acordo com este preceito, constataram que pessoas tais como: detentoras da lei, da mídia e diversos seguimentos formadores de opiniões, impõem a sociedade o padrão de conduta convencional. São estes, considerados os responsáveis pela ação de rotulagem nas pessoas, pois, as regras pelas quais se formam o desvio são designadas pela população massificadora de alto ou de médio poder aquisitivo em relação à classe média baixa ou pobre. Os personagens da rotulação são constituídos por parte dos homens em relação às mulheres, dos idosos referindo-se aos mais jovens adolescentes, dos adolescentes para adultos pobres ou ricos, enfim, é designado por qualquer pessoa nos diversos âmbitos do convívio ou do ciclo social dos quais fazem parte (GIDDENS, 2001).

## **6 METODOLOGIA**

Ao empregar o estudo da criminologia para compreender os fatores que produzem a criminalidade e o perfil do criminoso, temos por objetivo analisar alguns aspectos que provocam no indivíduo, tendências criminais em consonância com os fatores favoráveis ao processo de criminalidade, sejam estes de ordem biológica, psíquica ou social.

Seria inevitável a realização deste objetivo sem o estudo da Vitimologia, disciplina esta, que explora a conduta e culpabilidade da vítima no crime assim como, o aporte das teses psiquiátricas que contribuem para fundamentar e esclarecer que algumas patologias geram no indivíduo um

comportamento inclinado à prática criminal.

Para a realização deste trabalho, utilizamos como procedimento técnico, uma pesquisa bibliográfica com a utilização de livros de Criminologia, Medicina Legal e Direito Penal que serviram de base para estudo desta temática e as Obras de Giddens (2007) que serviram de aporte sociológico. Foi de extrema utilidade o conjunto destas disciplinas e obras, sobretudo, por tratar-se a Criminologia de um estudo recente, referente à geração do delinquente e possivelmente, disciplina que investiga o problema da criminalidade.

Por ser um tema complexo, buscamos sistematizar de conformidade com os ensinamentos encontrados nos autores da Criminologia, uma vez que, se trata tão somente, de uma pesquisa com a finalidade de apresentar esses estudos de forma exploratória, de modo que, se possa ter maior familiaridade com a natureza individual da pessoa criminosa, os crimes por estes praticados, bem como, adquirir informações e noções de medidas de segurança de combate ao crime.

## 5 CONCLUSÃO

Esta temática é de suma importância para a compreensão do aumento da criminalidade, bem como, na compreensão e dimensão que busca extinguir o crime segundo o estudo individual ou de um grupo de criminosos. Os estudos criminológicos nos mostram que o crime é proveniente de diversos fatores que atuam na vida do indivíduo desviante e a sua progressão, é fruto da ausência de um conjunto de medidas a serem tomadas, sejam estas, de ordem jurídica, social ou psíquica.

Portanto, neste, foram estudados por meio da psiquiatria forense aliada com as teorias biológicas, psicológicas e sociológicas, o envolvimento do indivíduo no crime, especificando a tipologia do criminoso de acordo com o seu perfil criminal, de modo que, foram vistos nos aspectos psíquicos, as patologias que forma ou transforma o caráter do indivíduo alterando, sobremaneira, a sua índole moral e emocional, assim como, os aspectos sociais, que influenciam e estimulam a pessoa que por motivos de foro íntimo, ou mesmo, cominada às diversas oportunidades, sentem-se motivadas ao ingresso à vida criminosa.

Sendo assim, a criminologia por tratar-se de uma ciência interdisciplinar que trabalha aliada as disciplinas por este mencionadas, dentre outras como a antropologia e sociologia criminal, contribuiriam satisfatoriamente com o perfil do homem em sociedade e o estudo da Vitimologia, disciplina nova e de suma importância, por se empenhar em estudar a vítima como sujeito passivo do crime.

A moderna Criminologia tem como objeto, o crime, o autor, as causas, a vítima e o controle social, cabendo-lhe oferecer suporte às autoridades competentes, parâmetros de prevenção específicos aos crimes de maior relevância social, interferindo de forma paulatina, segundo os seus ditames, à conduta de certos indivíduos, informando a sociedade e as atitudes e omissões, mesmo que ainda não sejam consideradas condutas de reprovação social.

Hoje, o trabalho da polícia está voltado para detectar os riscos que certas áreas ou atividades disponibilizam a atuação delituosa, passando informações aos grupos ou instituições sociais que necessitam de técnicas de defesa ou apoio policial.

Por fim, através da consolidação das ciências empíricas, sobretudo, das ciências humanas, firmou-se a crença na mutabilidade do mundo por meio da interferência de profissionais e apoio social, convictos de que, é possível, alcançar os elementos indutivos do comportamento desviante do delinquente e da criminalidade, moldada a partir da realidade dos conflitos que começam da vulnerável sociedade contemporânea perante a disparidade da criminalidade.

## REFERÊNCIAL BIBLIOGRÁFICO

BIBLE. Os frutos da queda: Gênesis 4:1-26. [S.l.: s.n.], 2006. Disponível em: <<https://bible.org/seriespage/os-frutos-da-queda-gn-41-26>>. Acesso em: 10 abr. 2011.

BRANCO, Vitorino Prata Castelo. **Curso completo de criminologia**. São Paulo: [s.n.], 1975.

CONDE, Francisca Munoz; HASSEMER, Winfried. **Introdução à criminologia**. Rio de Janeiro: Lumes Juris, 2008.

CUÑARRO, Miguel Langon. **Criminologia: factores individuais de la criminalidade**. [S.l.: s.n.], 1991.

FERRÍ, Enrico. **Sociología criminal**. Madrid: Góngora, 1930.

FRANÇA, Genival Veloso. **Medicina legal**. [S.l.]: Guanbara Koogan, 2008.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. São Paulo: Artmed, 2006.

HASSEMER, Winfried. **Direito penal: fundamento, estrutura e política**. Porto Alegre: Safe, 2008.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. São Paulo: Ícone, 2007.

MANHELM, Hermann. **Criminologia comparada**. [S.l.: s.n.], 1984.

RIBEIRO, Lúcio Ronaldo Pereira. **Vitimologia**. Porto Alegre: [s.n.], 2000.

